

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, sediada à Rua Aristides Alves, n.º 54 Centro, CEP:39.160-000, em Santo Antônio do Itambé - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, portador do CPF n.º: 133.405.816-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Dra. **BÁRBARA DE OLIVEIRA REZENDE**, inscrita no CPF de n.º 081.505.146-86, portador do CRMMG 74025, residente e domiciliada na Rua Líric, n.º 441, bairro Sagrada Família, município de Montes Claros/MG, CEP 39.401-503, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REALIZAÇÃO / PRAZO**

2.1. A prestação dos serviços se dará no Centro Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00hs, com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.

2.2. O prazo de vigência deste contrato será de até 31 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**

3.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega de Nota Fiscal da **CONTRATADA**, na forma de pagamento à vista sendo em depósito bancário ou por cheque nominal a **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar, para avaliação do CONTRATANTE, toda a documentação legal referente ao objeto do fornecimento;

b) Emitir Nota Fiscal para recebimento dos valores acordados;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO / MULTA**

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

a) Infringir qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;

b) Der causa à suspensão do fornecimento por determinação das autoridades competentes, ou pela falta de cumprimento de prestações e/ou recomendações técnicas ou administrativas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

6.1. Ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de infortúnica em relação ao pessoal



envolvido no fornecimento do objeto deste contrato, que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

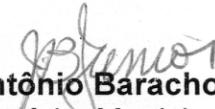
7.1. Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas ao presente instrumento.

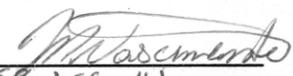
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 10 de janeiro de 2018.

  
**João Antônio Baracho Júnior**  
Prefeito Municipal

  
**Bárbara de Oliveira Rezende**  
Contratada

Testemunhas:

1.   
CPF: 123.758.166 - 43  
RG: MG-18.650.463

2. \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:



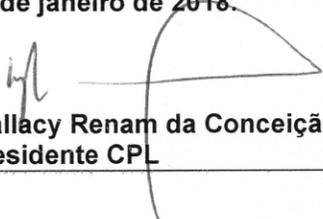
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2018

Processo Licitatório n.º 003/2018 - Dispensa de Licitação 003/2018.  
PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X BÁRBARA DE OLIVEIRA REZENDE.** Valor do Contrato: R\$ 13.500,00 (Treze mil quinhentos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 10 de janeiro de 2018. VIGÊNCIA: De 10 a 31 de janeiro de 2018. Dispositivo legal: Art. 24, IV, Lei 8.666/93. João Antônio Baracho Júnior. Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Administrativo publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG no dia 10 de janeiro de 2018.

  
Wallacy Renam da Conceição  
Presidente CPL